



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5.420.581 de 18/03/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **56 (cinquenta e seis) páginas**, foi apresentado em 18/03/2022, o qual foi protocolado sob nº 334.402, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **5.420.581** no Livro de Registro B deste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CEDULA DE CREDITO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ARTHUR FONTES CORREIA ALVES:0935153464(Padrão: ICP-Brasil)
LUIZA HERKENHOFF MIS:12227750774(Padrão: ICP-Brasil)
WILLIAM SEITI NAKANO ALVARENGA:43888735866(Padrão: ICP-Brasil)
PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES:22204338893(Padrão: ICP-Brasil)
RAFAEL FERNANDO PAES:(Padrão: ICP-Brasil)
LOURENCO BIAGI:06262450874(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 18 de março de 2022

Assinado eletronicamente

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 2.725,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 143,46
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 54,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.923,77



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00200910132418494



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1134804E9BE000014519EE22Y

Página

000001/000056

Registro Nº

5.420.581

18/03/2022

Protocolo nº 334.402 de 18/03/2022 às 09:48:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.420.581 em 18/03/2022 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 2.725,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 143,46	R\$ 0,00	R\$ 54,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.923,77

DocuSign Envelope ID: 92E5C844-6D4E-455B-A3EC-5C674A1A325D

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

Nº:	03/2022
Data de Emissão (“Data de Emissão”):	11 de março de 2022.
Local da Emissão:	São Paulo, SP.
Data de Vencimento Final:	14 de julho de 2028.
Produto (“Produto”):	Cana de Açúcar, com as especificações de quantidade e safra estabelecidas na Cláusula Terceira Abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável.
Descrição das Garantias:	Estabelecido na Cláusula Sétima abaixo.
Valor Nominal:	R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), conforme estabelecido no item 3.4. abaixo, resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito nesta CPR Financeira.

Lins Agroindustrial S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Lins, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Prefeito Chiquinho Junqueira, Km 16 - Fazenda Rio Dourado, CEP 16419-899, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 35.637.796/0001-72, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300545214, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), obriga-se a cumprir todas as obrigações, prazos e condições assumidos nesta cédula e especialmente, mas não se limitando, a pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 (“Lei nº 8.929/94”), e demais disposições em vigor, à Virgo Companhia de Securitização, sociedade por ações com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, ou à sua ordem (“Credora” ou “Securitizadora”), em moeda corrente nacional, o Valor Nominal

DocuSign Envelope ID: 92E5C844-6D4E-455B-A3EC-5C674A1A325D

(resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto, conforme descrito nesta CPR Financeira), conforme definido no item 3.4. abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural Financeira (“CPR Financeira”).

As obrigações da Emitente no âmbito desta CPR Financeira serão garantidas pela garantia fidejussória na forma de aval dos avalistas indicados a seguir, que responde, de maneira irrevogável e irretroatável, como devedores solidários e principais pagadores, independentemente de benefício de ordem, de todos os valores devidos pela Emitente no âmbito dos CRA, até a final liquidação das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo):

LOURENÇO BIAGI, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 13.768.912-3 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob nº 062.624.508-74, casado sob regime de comunhão universal de bens com **CLAUDIA JÁBALI BIAGI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 9.812.335-X, inscrita no CPF/ME sob nº 214.342.308-05 (“Outorgante Uxória”), ambos residentes e domiciliados na Avenida Portugal, 1103, casa 7, Jardim São Luiz, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14020-380 (“Lourenço”).

EQUI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Professor João Fiusa,1901, sala 504, Jardim Botânico, CEP 14024-250, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.495.167/0001-76, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300483529, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Equi Participações”, quando em conjunto com Lourenço, “Avalistas”).

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÕES

1.1. Atos Societários: A emissão desta CPR Financeira e a outorga das Garantias (conforme abaixo definidas) foram aprovadas com base nas deliberações tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, realizada em 7 de março de 2022 (“AGE Emitente”).

CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS

2.1. Requisitos: A emissão desta CPR Financeira será realizada com observância aos seguintes requisitos (“Requisitos da Emissão”):

Página

000003/000056

Registro Nº

5.420.581

18/03/2022

Protocolo nº 334.402 de 18/03/2022 às 09:48:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.420.581** em **18/03/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 2.725,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 143,46	R\$ 0,00	R\$ 54,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.923,77

DocuSign Envelope ID: 92E5C844-6D4E-455B-A3EC-5C674A1A325D

- (i) Formalização e Registro desta CPR Financeira: Esta CPR Financeira deverá ser registrada, às expensas da Emitente, na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Emissão;
- (ii) Vinculação desta CPR Financeira à 109ª emissão, em série única, de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora: Observado o item 7.1.1. abaixo, os direitos creditórios do agronegócio oriundos desta CPR Financeira deverão ser vinculadas à 109ª emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“Direitos Creditórios do Agronegócio” e “CRA”, respectivamente) da Credora, no montante de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), mediante a celebração do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 109ª Emissão em Série Única da Virgo Securitizadora S.A.*” pela Securitizadora e **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Termo de Securitização” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), sendo que os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 1º de agosto de 2018 (“Instrução CVM 600”), e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM 476” e “Oferta”, respectivamente).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRODUTO: QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS

- 3.1. Produto: cana de açúcar
- 3.2. Quantidade de Produto Total (ton): 65.713,18 ton
- 3.3. Preço do Produto: R\$ 129,35 (cento e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos)
- 3.4. Valor Nominal (“VN”): Calculado conforme abaixo:

$$VN = \text{Preço do Produto} \times \text{Quantidade de Produto Total}$$

Observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

DocuSign Envelope ID: 92E5C844-6D4E-455B-A3EC-5C674A1A325D

- 3.5Safra: 2022/2023
- 3.6Classe / Tipo: cana de açúcar / tonelada
- 3.7Forma de acondicionamento: granel
- 3.8Situação: a produzir
- 3.9Produção: própria

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO DESTA CPR FINANCEIRA

- 4.1Forma de Pagamento desta CPR Financeira: A Emitente pagará à Credora a Amortização do Valor Nominal e Remuneração, conforme estabelecidos nos itens (1), (2), (3) e (4) abaixo:

(1) A partir da primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), a CPR Financeira fará jus a juros remuneratórios, incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, sobre o Valor Nominal da CPR Financeira (observado o disposto na Cláusula 4.3. abaixo) ou sobre o saldo da CPR Financeira (observado o disposto na Cláusula 4.3. abaixo), equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI-Over” ou “Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,36% (três inteiros e trinta e seis centésimos por cento) a.a., base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da primeira Data da Integralização ou Data de Pagamento anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração”);

(2) em cada uma das Datas de Pagamento indicadas na tabela constante no Anexo I, o valor equivalente à amortização do Valor Nominal (observado o disposto na Cláusula 4.3. abaixo), ou saldo do Valor Nominal (observado o disposto na Cláusula 4.3. abaixo), será calculado conforme a cláusula 4.3 abaixo;

DocuSign Envelope ID: 92E5C844-6D4E-455B-A3EC-5C674A1A325D

(3) entende-se por “Data de Integralização” qualquer data em que ocorrer a integralização dos CRA da série única da 109ª emissão; e (4) remuneração adicional, equivalente ao montante de 8,63% (oito inteiros e sessenta e três centésimos) do valor integralizado (“Prêmio”), a ser retido do primeiro pagamento do Preço de Aquisição e pago aos Titulares dos CRA em parcela única no dia útil subsequente à qualquer integralização do CRA.

4.1.1 A Remuneração será calculada pela seguinte fórmula:

$J = VN \times (Fator\ de\ Juros - 1)$, onde:

J: valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN: corresponde ao Valor Nominal da CPR Financeira e que seja equivalente ao valor nominal integralizado dos CRA, ou ao saldo do Valor Nominal da CPR Financeira e que seja equivalente ao saldo do valor nominal dos CRA integralizado, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, após incorporação de juros ou amortização, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Na primeira Data da Integralização, VN corresponderá à multiplicação de Quantidade de Produto x Preço do Produto, conforme calculado na cláusula 3.4, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima utilizando zero casas decimais.

Fator de Juros: corresponde ao Produto das Taxas Di-Over composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros = (Fator DI x Fator Spread)

FatorDI: produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

DocuSign Envelope ID: 92E5C844-6D4E-455B-A3EC-5C674A1A325D

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

TDI_k Taxa DI- Over de ordem k, expressa ao dia com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$
, onde:

DI_k Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread - corresponde a 3,3600; e

n - corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), e a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

DocuSign Envelope ID: 92E5C844-6D4E-455B-A3EC-5C674A1A325D

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.1.2 Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 \times TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 \times TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) Por Período de Capitalização entende-se pelo conjunto de dias entre a primeira Data da Integralização (inclusive) a primeira Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização **(b)** na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Final ou vencimento antecipado desta CPR Financeira (“Período de Capitalização”);
- (v) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) Excepcionalmente, na primeira data de pagamento da Remuneração, conforme cronograma constante na Cláusula 5.1.(i) abaixo, deverá ser acrescido à remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data da Integralização, calculada pro rata temporis, de acordo com a fórmula constante desta cláusula;

DocuSign Envelope ID: 92E5C844-6D4E-455B-A3EC-5C674A1A325D

nos termos das Cláusulas 6.4 e 6.5, de forma a ajustar o Valor Nominal ao valor do saldo devedor dos CRA; e

(d) eventuais custos e deságios aplicados no âmbito do CRA reduzirão o montante a ser desembolsado para a Emitente, mas não alterarão o montante a ser pago pela Emitente no âmbito dessa CPR Financeira, de forma que o valor a ser pago pela Emitente no âmbito da CPR Financeira deverá sempre ser equivalente ao saldo devedor dos CRA.

CLÁUSULA QUINTA - DATA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1 Datas de Pagamento: A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, a parcela de amortização do Valor Nominal (observado o disposto na Cláusula 4.3. acima), a Remuneração nos valores e datas previstos no Anexo II desta CPR Financeira, bem como eventuais Encargos Moratórios devidos, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED (ou meio equivalente), a ser realizada na conta corrente de nº 39898-5, na agência 3100-5, Banco Itaú , de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado ("Conta Centralizadora"), valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação ("Datas de Pagamento").

5.1.1 Fica desde já vedado o pagamento antecipado de qualquer valor referente a esta CPR Financeira, salvo no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA O DESEMBOLSO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

6.1 Preço de Aquisição: Em contrapartida à emissão desta CPR Financeira em favor da Securitizadora, esta pagará ao Emitente, em uma ou mais parcelas, com os recursos decorrente da integralização dos CRA, o montante correspondente ao Valor de Integralização, após terem sido deduzidos os valores necessários para: (i) pagamento das despesas flat da Emissão (conforme Anexo II) ("Despesas Flat") que ocorrerá integralmente na primeira integralização; (ii) formação do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) que ocorrerá integralmente na primeira integralização; e (iii) formação do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido) cuja retenção será proporcional ao Valor Integralizado; e (iv) pagamento da Remuneração Adicional ("Preço de Aquisição"), abatido de eventual deságio que venha a ser observado no âmbito da emissão, subscrição e integralização dos CRA, conforme autorizado no Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.3. acima. Não será devida

DocuSign Envelope ID: 92E5C844-6D4E-455B-A3EC-5C674A1A325D

qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor do Emitente, a qualquer título que seja, tão logo seja realizado o pagamento do Preço de Aquisição conforme disposto nesta CPR Financeira e no Termo de Securitização.

6.2 Forma de Pagamento do Preço de Aquisição: O Preço de Aquisição será pago em uma ou mais parcelas, observadas as seguintes regras:

(a) Até R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) em uma única parcela, quando do implemento das Condições Precedentes da Primeira Liberação, observado o disposto na Cláusula 6.3. abaixo, abatido das Despesas Flat, dos valores necessários para a formação do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, e de eventual deságio que venha a ser observado no âmbito da integralização dos CRA, conforme autorizado no Termo de Securitização (“Valor da Primeira Liberação”);

6.3 Condições Precedentes para a Liquidação dos CRA e para Desembolso do Valor da Primeira Liberação desta CPR Financeira: A liquidação dos CRA e o desembolso do valor do Valor da Primeira Liberação desta CPR à Emitente está condicionado ao cumprimento integral e cumulativo (ou renúncia expressa por escrito da Credora, conforme o caso) das seguintes condições (“Condições Precedentes da Primeira Liberação”):

- a. perfeita formalização desta CPR Financeira, do “*Contrato de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, para Distribuição com Esforços Restritos e sob Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação da Série Única das 107ª, 108ª e 109ª Emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização e Outras Avenças*”, celebrado em 11 de março de 2022 (“Contrato de Distribuição”) e do Termo de Securitização, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e todas as competentes aprovações societárias necessárias para tanto além da verificação dos poderes dos representantes das partes e eventuais aprovações societárias e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital, condição a ser atestada pelo assessor legal da Oferta na Legal Opinion;
- b. registro da CPR Financeira na B3 nos termos do artigo 3-D da Lei nº 8.929/94;

DocuSign Envelope ID: 92E5C844-6D4E-455B-A3EC-5C674A1A325D

de cura indicado nesta alínea não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;

(iii) provarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Avalistas nesta CPR Financeira;

(iv) descumprimento, no prazo estipulado na respectiva decisão, pela Emitente e/ou pelos Avalistas ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa contra as quais não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal, de acordo com a legislação em vigor, em valor individual superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(v) se for protestado qualquer título contra a Emitente, os Avalistas ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, em valor individual ou agregado superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s); ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (d) montante protestado foi devidamente quitado pela Emitente ou pelos Avalistas, conforme o caso;

(vi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, exceto pelas ambientais que caracterizarão um Evento de Vencimento Antecipado Automático, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente ou qualquer de suas controladas, exceto pelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam comprovadamente em processo de renovação e que não impeçam a Emitente ou qualquer de suas controladas de exercer regularmente suas atividades;

(vii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação Autoridade que afete, de forma individual ou agregada, 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emitente e/ou dos Avalistas, com base na então mais recente informação financeira anual consolidada da Emitente e dos Avalistas;

DocuSign Envelope ID: 92E5C844-6D4E-455B-A3EC-5C674A1A325D

- (viii) descumprimento pela Emitente, pelos Avalistas ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act de 2010*, se e conforme aplicável (em conjunto “Leis Anticorrupção”);
- (ix) interrupção das atividades da Emitente e/ou da Equi Participações por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;
- (x) caso a Emitente deixe de ter classificação de risco (rating) corporativo por uma das seguintes empresas: Standard & Poor’s ou a Moody’s América Latina ou a Fitch Ratings;
- (xi) caso a Emitente e/ou as Avalistas deixem, a qualquer tempo, de ter auditadas suas demonstrações financeiras por uma das seguintes empresas: Ernest & Young Assessoria Empresarial Ltda. (“EY”), Pricewaterhousecoopers Contadores Públicos Ltda. (“PwC”), Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. (“Deloitte”) ou a KPMG Auditores Independentes Ltda. (“KPMG”);
- (xii) descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emitente, os Avalistas ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (xiii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emitente, os Avalistas ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

DocuSign Envelope ID: 92E5C844-6D4E-455B-A3EC-5C674A1A325D

Demonstrativo Aplicação dos Recursos Oriundos da CPR Financeira (R\$ mil)			
Orçamento Agrícola Safra 2022/2023- Emitente	Desembolsos Orçados	Porcentagem (%)	Total
Aquisição de matéria prima (cana de açúcar)	R\$ 226.899.850,00	3,7%	R\$ 8.500.000,00

10.1.1 O orçamento agrícola da tabela acima, encontra-se em linha com o histórico de despesas da Emitente cujos demonstrativos contábeis apresentam despesas operacionais totais de R\$ 208.165.000,00 (duzentos e oito milhões e cento e sessenta e cinco reais) e R\$ 187.964.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e novecentos e sessenta e quatro reais) no exercício social de doze meses encerrado em 31 de março de 2021 e no período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2021, respectivamente, distribuídos conforme tabela detalhada abaixo:

	mar/21	dez/21
Plantio e tratos	102.247	92.761
Matéria-prima	50.729	25.103
Insumos, peças e outros materiais	36.506	53.556
Combustíveis e lubrificantes	18.683	16.544
	208.165	187.964

10.1.2 O Direito Creditório do Agronegócio decorrente desta CPR Financeira por si só representa direito creditório do agronegócio, uma vez que (i) a Emitente é uma produtora rural; e (ii) representa a aplicação de recursos em insumos para a produção de cana de açúcar da própria emitente, enquadra-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 3º, I da Instrução CVM 600, pois a cana de açúcar trata-se de produto in natura, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, e/ou passa apenas por industrialização considerada como rudimentar, conforme disposto nos artigos 3º, §2º, I e II §4º, II da Instrução CVM 600 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e (iii) nos termos do artigo 2º da lei 8.929/1994 conforme alterada pela lei 13.986/2020, “têm legitimização para emitir CPR Financeira o produtor rural, pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural, a cooperativa agropecuária e a associação de produtores rurais que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais de que trata o art. 1º desta Lei”.

Protocolo nº 334.402 de 18/03/2022 às 09:48:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.420.581** em **18/03/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 2.725,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 143,46	R\$ 0,00	R\$ 54,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.923,77

DocuSign Envelope ID: 92E5C844-6D4E-455B-A3EC-5C674A1A325D

conforme acordado com as autoridades competentes, decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(x) proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xi) fornecer à Credora:

- a) no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, ou no prazo determinado pela CVM, o que for menor, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas por uma das seguintes empresas: : EY, PwC, Deloitte ou KPMG, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes (“Demonstrações Anuais”);
- b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio à Credora das Demonstrações Anuais, a memória de cálculo elaborada pela Emitente contendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, acompanhada de declaração dos representantes da Emitente acerca do cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros, podendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- c) todas e quaisquer informações da Emitente solicitadas pela B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação, ou prazo menor estabelecido pela B3;
- d) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente, qualquer informação relevante para a CPR Financeira que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, na medida em

b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio à Credora das Demonstrações Anuais, a memória de cálculo elaborada pela Emitente contendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, acompanhada de declaração dos representantes da Emitente acerca do cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros, podendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

c) todas e quaisquer informações da Emitente solicitadas pela B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação, ou prazo menor estabelecido pela B3;

d) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente, qualquer informação relevante para a CPR Financeira que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, na medida em

DocuSign Envelope ID: 92E5C844-6D4E-455B-A3EC-5C674A1A325D

(xxvi) manter contratada a Standard & Poor’s para realizar a classificação de risco (rating) da Emitente, devendo, ainda, (a) atualizar a classificação de risco (rating) da Emitente anualmente, a partir da data de elaboração do último relatório; (b) encaminhar o relatório de classificação de risco atualizado para a Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da emissão do relatório. Caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emitente, ou a Emitente decida a seu exclusivo critério contratar outra agência de classificação de risco, a Emitente deverá, a seu exclusivo critério contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Titulares dos CRA, bastando notificar a Securitizadora, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor’s ou a Moody’s América Latina ou a Fitch Ratings;

(xxvii) apresentar a Credora em até 30 (trinta) Dias Úteis, contados a partir da Data de Emissão, os comprovantes de registros de: (i) desta CPR Financeira perante os registros de títulos e documento competentes das cidades de São Paulo/SP, Lins/SP e Ribeirão Preto/SP; e (ii) da AGE Emitente perante a Junta Comercial competente;

(xxviii) não alterar sua composição acionária sem a prévia e expressa autorização dos Titulares dos CRA.

11.2 Obrigações do Avalista: Os Avalistas obrigam-se, ainda, a:

- (i) manter o Aval sempre válido, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição;
- (ii) cumprir e/ou fazer cumprir com todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda, (a) a Política Nacional do Meio Ambiente; (b) as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais, conforme acordado com as autoridades competentes, conforme aplicável;

DocuSign Envelope ID: 92E5C844-6D4E-455B-A3EC-5C674A1A325D

Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros, sendo esta responsável, de forma irrevogável e irretratável, por refletir as informações da presente CPR Financeira no sistema de registro da B3.

CLÁUSULA QUATORZE - DECLARAÇÕES

- 14.1 Declarações da Emitente e do Avalista: A Emitente e os Avalistas declaram, ainda, que:
- (i) no caso da Emitente, é produtora rural, portanto, apta para emitir esta CPR Financeira, nos termos da Lei nº 8.929/94, e que formará a lavoura para cultivo dos produtos;

(ii) estão cientes de que a CPR Financeira será vinculada para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão dos CRA pela Securitizadora e realização da Oferta, conforme previsto no Termo de Securitização;

(iii) possuem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta CPR Financeira, inclusive com a forma de cálculo da Remuneração e da forma de apuração da Taxa DI;

(iv) estão familiarizados com instrumentos financeiros com características semelhantes a CPR e ao CRA;

(v) conhecem e aceitam todos os termos e condições constantes dos Documentos da Operação;

(vi) a Emitente é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações e de acordo com as leis brasileiras;

(vii) estão devidamente capacitados, nos termos da legislação aplicável vigente, a cumprir as obrigações assumidas nesta CPR Financeira, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para a emissão desta CPR Financeira, de modo que esta CPR Financeira constitui obrigação lícita, válida, legal, exequível e vinculante, de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a emissão desta CPR Financeira;

(viii) a emissão desta CPR Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: (a) seus documentos societários, bem como nenhum acordo de

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 2.725,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 143,46	R\$ 0,00	R\$ 54,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.923,77

DocuSign Envelope ID: 92E5C844-6D4E-455B-A3EC-5C674A1A325D

acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que esteja sujeita ou a que quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete quaisquer de seus bens e propriedades; ou (d) qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, incluindo os contratos de parceria celebrados pela Emitente, nem resultará em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos;

(ix) tem todas as autorizações e licenças relevantes necessárias ao desenvolvimento das suas atividades (inclusive ambientais e trabalhistas) e para seu funcionamento exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, sendo todas elas válidas e eficazes;

(x) não se envolveram e nem se envolverão em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(xi) os representantes legais que assinam esta CPR Financeira e os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(xii) exceto pelo registro desta CPR Financeira pelo custodiante, e do Ato Societário da Emitente na JUCESP, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emitente de suas obrigações nos termos da presente CPR Financeira, ou para a realização da emissão;

(xiii) a emissão desta CPR Financeira, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, ou decorrentes, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

DocuSign Envelope ID: 92E5C844-6D4E-455B-A3EC-5C674A1A325D

- 15.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente, os montantes restituídos.
- 15.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula 15 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR Financeira.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DESPESA

- 16.1 Despesas: Nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 600 as despesas abaixo são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e correrão por conta do Emitente (direta ou indiretamente) todas e quaisquer despesas, despesas presentes e futuras, relacionadas com a emissão e manutenção da presente CPR Financeira e das suas garantias, com a emissão, com a oferta e/ou com os próprios CRA, na administração e manutenção do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), especialmente aquelas listadas no Termo de Securitização, bem como com seus eventuais aditamentos, e demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários (“Despesas”).
- 16.2 Fundo de Despesas: Será constituído um fundo de despesas na Conta Centralizadora para fazer frente às Despesas (“Fundo de Despesas”). Nos termos previstos na Cláusula 16.1 acima, a Securitizadora reterá do Preço de Aquisição, na Conta Centralizadora, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) (“Valor Inicial do Fundo de Despesas”), para composição inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com o Emitente e previsto no Termo de Securitização.

- 16.2.1 O Fundo de Despesas deverá ser recomposto ao Valor Inicial do Fundo de Despesas pelo Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis assim que notificada pela Securitizadora, a partir do momento em que atingir o valor de R\$30.000 (trinta mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”).
- 16.2.2 Sem prejuízo da constituição e recomposição de Fundo de Despesas, as despesas abaixo são ou serão encargos próprios do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e correrão por conta do Emitente (direta ou indiretamente) o pagamento dos seguintes custos e despesas:

Protocolo nº 334.402 de 18/03/2022 às 09:48:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.420.581** em **18/03/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 2.725,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 143,46	R\$ 0,00	R\$ 54,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.923,77

DocuSign Envelope ID: 92E5C844-6D4E-455B-A3EC-5C674A1A325D

- (i) honorários e despesas incorridas para realização de procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação, incluindo os procedimentos para a liquidação do Patrimônio Separado, e que sejam atribuídos à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço da oferta;
- (ii) quaisquer multas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao respectivo Patrimônio Separado ou aos CRA;
- (iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora ou demais prestadores de serviço da oferta, desde que relacionados aos CRA da presente emissão;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, e a realização da CPR Financeira e das suas garantias; e
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização da CPR Financeira e das suas garantias.

16.3 Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

16.4 Toda e qualquer Despesa deverá ser suportada pelo Emissor diretamente, com o Fundo de Despesas ou com os demais recursos que formam o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) caso os recursos disponíveis no Fundo de Despesas sejam insuficientes para tanto.

CLÁUSULA DEZESSETE- DISPOSIÇÕES FINAIS

Página

000045/000056

Registro Nº

5.420.581

18/03/2022

Protocolo nº 334.402 de 18/03/2022 às 09:48:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.420.581** em **18/03/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 2.725,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 143,46	R\$ 0,00	R\$ 54,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.923,77

DocuSign Envelope ID: 92E5C844-6D4E-455B-A3EC-5C674A1A325D

17.1 **Comunicações:** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR Financeira deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:
Lins Agroindustrial S.A.
Estrada Municipal Prefeito Chiquinho Junqueira, Km 16 - Fazenda Rio Dourado
CEP 16419-899, Lins - SP
At.: Juliana Barsoti Jandreice Melo
Fone: (16) 3505-8810
E-mail: juliana.melo@usinalins.com.br

Se para a Securitizadora:
Virgo Companhia de Securitização
Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi,
CEP 04.533-004, São Paulo - SP
At.: Dep. Gestão / Dep. Jurídico
Fone: (11) 3320-7474
E-mail: gestao@virgo.inc; juridico@virgo.inc

Se para o Avalista:
Lourenço Biagi
Avenida Portugal, 1103, casa 7, Jardim São Luiz
CEP 14020-380, Ribeirão Preto - SP
Fone: (16) 3505-8810
E-mail: financeiro@usinalins.com.br

Equi Participações e Empreendimentos S.A.
Avenida Professor João Fiúsa, 1901, sala 504, Jardim Botânico
CEP 14024-250, Ribeirão Preto - SP
Fone: (16) 3505-8900
E-mail: financeiro@usinalins.com.br

Página 000047/000056 Registro Nº 5.420.581 18/03/2022		Protocolo nº 334.402 de 18/03/2022 às 09:48:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.420.581 em 18/03/2022 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 2.725,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 143,46	R\$ 0,00	R\$ 54,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.923,77

DocuSign Envelope ID: 92E5C844-6D4E-455B-A3EC-5C674A1A325D

(Página de assinatura 1 / 3 da “Cédula de Produto Rural Financeira nº 03/2022”)

Lins Agroindustrial S.A.
Emitente

DocuSigned by:
Lourenço Biagi
Assinado por: LOURENÇO BIAGI 06262450874
CPF: 06262450874
Data/Hora da Assinatura: 14/03/2022 | 22:57:12 BRT
ICP-Brasil

Nome: Lourenço Jabali Biagi
Cargo: Presidente

Página

000048/000056

Registro Nº

5.420.581

18/03/2022

Protocolo nº 334.402 de 18/03/2022 às 09:48:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.420.581 em 18/03/2022 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 2.725,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 143,46	R\$ 0,00	R\$ 54,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.923,77

DocuSign Envelope ID: 92E5C844-6D4E-455B-A3EC-5C674A1A325D

(Página de assinatura 2/3 da “Cédula de Produto Rural Financeira nº 03/2022”)

Virgo Companhia de Securitização

Credora

DocuSigned by:

Assinado por: PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES:22204338893
CPF: 22204338893
Data/Hora da Assinatura: 14/03/2022 | 18:50:23 BRT

1C40AFA8F4784B8E009858FC5B121308

Nome: Pedro Paulo Oliveira de Moraes

Cargo: Diretor de Operações

DocuSigned by:

Signed by: LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774
CPF: 12227750774
Signing Time: 14/03/2022 | 21:55:24 BRT

1C40AFA8F4784B8E009858FC5B121308

Nome: Luisa Herkenhoff Mis

Cargo: Procuradora

Página

000049/000056

Registro Nº

5.420.581

18/03/2022

Protocolo nº 334.402 de 18/03/2022 às 09:48:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.420.581 em 18/03/2022 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 2.725,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 143,46	R\$ 0,00	R\$ 54,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.923,77

DocuSign Envelope ID: 92E5C844-6D4E-455B-A3EC-5C674A1A325D

(Página de assinatura 3/3 da “Cédula de Produto Rural Financeira nº 03/2022”)

DocuSigned by:

Laurence Biagi

Assinado por: LOURENCO BIAGI 06262450874

CPF: 06262450874

Data/Hora de Assinatura: 14/03/2022 | 22:57:21 BRT

ICP

Brasil

2BDB819B1D84463EA49656B81586D757

Laurence Biagi

Avalista

DocuSigned by:

Laurence Biagi

Assinado por: LOURENCO BIAGI 06262450874

CPF: 06262450874

Data/Hora de Assinatura: 14/03/2022 | 22:57:27 BRT

ICP

Brasil

2BDB819B1D84463EA49656B81586D757

Claudia Jabali Biagi

Outorgante Uxória

Equi Participações e Empreendimentos S.A.

Avalista

DocuSigned by:

Laurence Biagi

Assinado por: LOURENCO BIAGI 06262450874

CPF: 06262450874

Data/Hora de Assinatura: 14/03/2022 | 22:57:32 BRT

ICP

Brasil

2BDB819B1D84463EA49656B81586D757

Nome: Laurence Jabali Biagi

Cargo: Presidente

Testemunhas:

DocuSigned by:

William Seiti Nakano Alvarenga

Assinado por: WILLIAM SEITI NAKANO ALVARENGA 43888735866

CPF: 43888735866

Data/Hora de Assinatura: 14/03/2022 | 21:02:34 BRT

ICP

Brasil

95B09820A8BD49D7282FF559880148B97

Nome: William Seiti Nakano Alvarenga

RG nº: 37.690.314-4 SSP/SP

CPF nº: 438.887.358-66

DocuSigned by:

Arthur Alves

Assinado por: ARTHUR FONTES CORREIA ALVES 09351534464

CPF: 09351534464

Data/Hora de Assinatura: 14/03/2022 | 19:22:00 BRT

ICP

Brasil

95B09820A8BD49D7282FF559880148B97

Nome: Arthur Fontes Correia Alves

RG nº: 8484216 SDS/PE

CPF nº: 093.515.344-64

DocuSign Envelope ID: 92E5C844-6D4E-455B-A3EC-5C674A1A325D

ANEXO I - DA CPR FINANCEIRA

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

Cronograma de Pagamentos LASTRO			
N	Data de Pagamento	Tai	Paga Juros?
1	13/04/2022	0,0000%	SIM
2	16/05/2022	0,0000%	SIM
3	15/06/2022	0,0000%	SIM
4	14/07/2022	0,0000%	SIM
5	16/08/2022	0,0000%	SIM
6	15/09/2022	0,0000%	SIM
7	14/10/2022	0,0000%	SIM
8	16/11/2022	0,0000%	SIM
9	15/12/2022	0,0000%	SIM
10	16/01/2023	0,0000%	SIM
11	16/02/2023	0,0000%	SIM
12	16/03/2023	0,0000%	SIM
13	14/04/2023	0,0000%	SIM
14	16/05/2023	0,0000%	SIM
15	15/06/2023	0,0000%	SIM
16	14/07/2023	0,0000%	SIM
17	16/08/2023	0,0000%	SIM
18	14/09/2023	0,0000%	SIM
19	16/10/2023	0,0000%	SIM
20	16/11/2023	0,0000%	SIM
21	14/12/2023	0,0000%	SIM
22	16/01/2024	0,0000%	SIM
23	15/02/2024	0,0000%	SIM
24	14/03/2024	0,0000%	SIM
25	16/04/2024	0,0000%	SIM
26	16/05/2024	0,0000%	SIM
27	14/06/2024	0,0000%	SIM

Página

000055/000056

Registro Nº

5.420.581

18/03/2022

Protocolo nº 334.402 de 18/03/2022 às 09:48:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.420.581** em **18/03/2022** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 2.725,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 143,46	R\$ 0,00	R\$ 54,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.923,77

DocuSign Envelope ID: 92E5C844-6D4E-455B-A3EC-5C674A1A325D

- (v) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA; e
- (ix) despesas acima, de responsabilidade da Emitente, que não pagas por esta.

C - Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Credora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/1997, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

DocuSigned by:
RFP
Assinado por: RAFAEL FERNANDO PAES
CPF: 31730875858
Hora de assinatura: 16/03/2022 | 08:23:22 BRT